



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.282, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

PUBLICADO EM 15/10/14
PÁGINA Nº _____
JORNAL *A cidade Regional*

Institui limite de horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos sábados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Ficam proibidos os estabelecimentos comerciais do Município de São Sebastião da Amoreira de funcionarem após as 12:00 horas nos dois últimos sábados de todos os meses.

Art. 2º - Excetuam-se à proibição do artigo anterior as farmácias e drogarias, os postos de gasolina e os estabelecimentos especializados no comércio de gêneros alimentícios, como supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, lanchonetes, bares, restaurantes e afins, haja vista a peculiaridade de suas atividades de fornecimento de produtos essenciais e de entretenimento indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Art. 3º - O desrespeito à proibição contida no Artigo 1º ensejará a incidência de multa ao estabelecimento infrator no valor de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município) por indivíduo em atividade no estabelecimento após o horário limite.


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 10 de outubro de 2014.



Luiz Fernandes
Prefeito Municipal



Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete